



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
COORDENADORIA PROCESSUAL**

RESOLUÇÃO CSJT N.º 139, DE 24 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre medidas a serem adotadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho para impedir ou dificultar a busca de nome de empregados com o fim de elaboração de "listas sujas".

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Antonio José de Barros Levenhagen, presentes os Ex.^{mos} Ministros Conselheiros Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa, os Ex.^{mos} Desembargadores Conselheiros David Alves de Mello Júnior, Maria Doralice Novaes e Altino Pedrozo dos Santos, o Ex.^{mo} Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, e o Ex.^{mo} Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Juiz Paulo Luiz Schmidt,

Considerando as diretrizes contidas na Resolução nº 121, de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores;

Considerando as diretrizes contidas na Resolução nº 143, de 30 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que altera a redação do art. 4º, § 1º, da Resolução citada acima;

Considerando a prática de utilização de informações processuais com o objetivo de se elaborar as denominadas "listas sujas", contendo informações sobre autores de reclamações trabalhistas no âmbito do Judiciário do Trabalho;

Considerando as dificuldades de se impedir a obtenção de dados processuais extraídos do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho por meio de mecanismos de busca disponibilizados na rede mundial de computadores;

Considerando a necessidade de os Tribunais Regionais do Trabalho adotarem medidas com a finalidade de mitigar os riscos pelo uso inadequado dos dados de reclamantes contidos em ações trabalhistas, com a observância do disposto na legislação vigente; e

Considerando a decisão proferida nos autos do processo CSJT-PP-10541-53.2012.5.90.0000, no sentido de que a matéria seja objeto de Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho com o fim de operacionalizar medidas a serem adotadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho para inibir a elaboração de "listas sujas",



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1504, 27 jun. 2014. Caderno Judiciário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, p. 7-8.

RESOLVE

Art. 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão adotar medidas para mitigar o acesso automatizado a dados dos reclamantes constantes dos processos judiciais no âmbito do Judiciário do Trabalho para fins de elaboração das chamadas “listas sujas”, respeitando o princípio da publicidade e a legislação vigente.

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão implementar ações que impeçam ou dificultem o rastreamento e as indexações indesejadas pelos sites de busca disponíveis na rede mundial de computadores, em especial as constantes do anexo desta Resolução.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão adequar seus sítios eletrônicos às orientações técnicas presentes no anexo desta Resolução no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2ºA Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá atualizar periodicamente as medidas previstas nesta Resolução, de modo a adequá-las às alterações fáticas supervenientes.

Parágrafo Único. O anexo deverá ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, após cada atualização realizada.

Art. 3º O presente normativo complementa, no âmbito do Judiciário do Trabalho, as Resoluções CNJ nº 121, de 5 de outubro de 2010, e CNJ nº 143, de 30 de novembro de 2011.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de junho de 2014.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA INIBIR A CAPTURA AUTOMATIZADA DE INFORMAÇÕES DE RECLAMANTES E RECLAMADOS NO JUDICIÁRIO DO TRABALHO

Para inibir a indexação de páginas e arquivos que contenham dados sensíveis de reclamantes e reclamados, mostra-se necessário implementar minimamente as seguintes ações:

I. ATENDIMENTO PLENO DAS RESOLUÇÕES CNJ Nºs 121, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010, E 143, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

1. IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS PARA EVITAR O RASTREAMENTO E INDEXAÇÃO DE CONTEÚDO POR SERVIÇOS DE BUSCA.

1. Configurar o arquivo "robots.txt" nos servidores web para indicar aos robôs de busca quais os locais, páginas e

arquivos bloqueados para rastreamento, inclusive os de formato acessível, como os de extensão "PDF" e "DOC";

2. Evitar o uso de *links* estáticos e de fácil acesso para os arquivos gerados pelos diários eletrônicos sem que haja previamente uma ação de consulta por parte do usuário;
3. Adotar, sempre que possível, as diretivas NOINDEX, NOFOLLOW (*meta-tags*) nas páginas existentes nos sites dos Tribunais que possam conter dados abertos de reclamantes e reclamados, a fim de evitar o rastreamento por robôs de busca.

III. IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS PARA INIBIR A CAPTURA DE DADOS POR MEIO DE CONSULTAS PÚBLICAS

- a. Adotar uma solução de *captcha* para consultas públicas em processos, acórdãos e jurisprudências, assim como nas buscas em diários eletrônicos;
- b. Substituir o método "get" por "post" nos formulários de pesquisa, com a finalidade de dificultar a visibilidade das variáveis de consulta.